



Governo do Distrito Federal
Administração Regional do Plano Piloto - RA I
Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial
Gerência de Licenciamento Eventual

LICENÇA PARA EVENTOS Nº 723/2026

Apresentação

A presente licença é o documento que autoriza a realização de eventos no âmbito do Distrito Federal nos termos da [Lei 7.541, de 19 de julho de 2024](#).

EVENTO DENOMINADO: ENCONTRO AUTOMOTIVO SOLIDÁRIO - 6ª EDIÇÃO

Identificação

1 – Razão Social, Permissionário ou Responsável pelo evento

INSTITUTO DE DEFESA DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

2 – Local de realização do evento

ESTACIONAMENTO 01 DO PARQUE DA CIDADE DE BRASÍLIA - PLANO PILOTO

3 – Classificação do Evento

PORTE PEQUENO

4 – Público Máximo Solicitado:

1.000 (MIL) PESSOAS.

5 – Horário de Funcionamento

DAS 20:00 DO DIA 11/07/26 ÀS
04:00 DO DIA 12/07/26

6 – RG / CFDF

7 – CPF / CNPJ

31.188.829/0001-93

8 – Dias de Realização:

(X) Domingo () Segunda ()
Terça
() Quarta () Quinta () Sexta (X)
Sábado

9 – Tipo do evento:

(X) Único () Semanal
() Todos os dias

10 – Data
Inicial: 11/07/2026

Data
Final: 12/07/2026

11 – Data/hora de Início da montagem de estrutura:

06/07/2026 08:00 HS

12 – Data/hora de término da montagem de estrutura:

11/07/2026 14:00 HS

13 – Data/hora de início de desmontagem:

13/07/2026 08:00 HS

14 – Observações Processo nº 00141-00003652/2026-20 Necessária a existência de Grupo Gerador? Necessário posto de atendimento médico? O evento será cercado? O local fará uso de Central GLP? Fará uso de mais de 39Kg de GLP? O local fará uso, armazenagem ou estoque de líquidos inflamáveis, líquidos combustíveis e/ou pólvora? Haverá queima de fogos/espetáculo pirotécnico no evento? Quantidade de ambulâncias necessária para atender a realização do evento? Quantidade de médicos e enfermeiros para atender o evento? Quantidade de segurança privada necessária para atender o evento?		(X) Sim () Não () Sim (X) Não Quantidade XXX () Sim (X) Não () Sim (X) Não () Sim (X) Não () Sim (X) Não () Sim (X) Não XXXXX 08 BRIGADISTAS 40 SEGURANÇAS
15 – Área Área Privativa: 0m² Área Pública: 14.400 m² Área Total: 14.400 m²	16 – Dados da Responsabilidade Técnica Profissional ou Empresa: HERCULES DA SILVA Nº CREA ou CAU: 386 402 441 20	
17 – Capacidade Máxima de Público autorizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal: Total: 1.000 (MIL) PESSOAS.		

18 – Observações complementares:

LICENÇA EVENTUAL - Válida somente para o 11 DE JULHO DE 2026

Público máximo estimado é de 1.000 (MIL) PESSOAS.

Esta Licença somente terá validade, mediante a apresentação das Vistorias dos órgãos competentes, devidamente **APROVADAS**, devendo o interessado cumprir com todas as obrigações determinadas pelos respectivos órgãos.

EVENTO DENOMINADO : ENCONTRO AUTOMOTIVO SOLIDÁRIO - 6ª EDIÇÃO

Conforme a Lei Distrital nº **4.092/2008**, que dispõe sobre as normas de proteção ambiental quanto à poluição sonora, estabelece em seu **artigo 2º que é proibido perturbar o sossego e o bem estar público e da vizinhança pela emissão de sons de natureza que ultrapassem os níveis máximos** de intensidade fixados nessa lei.

AS SAÍDAS DEVERÃO ESTAR DESOBSTRUÍDAS.

Salientamos que a **REPROVAÇÃO** das estruturas pelos órgãos vistoriadores, como prevê o [DECRETO Nº 35.816, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014](#), que regulamenta a [Lei nº 7.541, de 19 de julho de 2024](#), que dispõe sobre o licenciamento para a realização de eventos e dá outras providências, acarretará nas seguintes penalidades:

(...)

Parágrafo único. Diante de indícios de infração penal, o órgão de fiscalização deve comunicar à autoridade competente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 12. O cometimento de infração sujeita o infrator às seguintes sanções:

I – multa;

II – interdição sumária da atividade do evento;

III – suspensão da expedição de nova licença para eventos;

IV – cassação da licença para eventos;

V – revogação da licença para eventos;

VI – apreensão de bens, mercadorias, documentos e equipamentos.

Parágrafo único. As sanções podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, independentemente da responsabilidade prevista em outras normas administrativas ou nas legislações civis ou penais.

Art. 13. O responsável pelo evento e o responsável técnico respondem solidariamente pelas sanções previstas nesta Lei quando a infração se relacionar com as competências do responsável técnico.

Art. 14. As sanções previstas nesta Lei são aplicadas pela autoridade competente, na forma do regulamento, observado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da adoção de medidas acauteladoras.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 15. A aplicação das penalidades previstas nesta Lei é realizada sem prejuízo da exigência dos tributos devidos e das providências necessárias à instauração da ação penal cabível, inclusive por crimes de desobediência ou desacato.

Art. 16. A penalidade aplicada pela autoridade competente deve ser encaminhada para ciência da chefia imediata ou do superior hierárquico, para dar início ao processo administrativo próprio, na forma da regulamentação desta Lei.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade deve ser motivada, justificada e devidamente fundamentada.

A REALIZAÇÃO DO EVENTO NÃO PODE INFRINGIR NENHUMA DAS REGRAS DA LEI 5.281/2013 QUANTO:

I – proteção ao meio ambiente;

II – atividade permitida pela legislação urbanística;

III – manutenção da segurança, higiene e proteção contra incêndio e pânico;

IV – regularidade da edificação;

V – horário de funcionamento;

VI – preservação de Brasília como patrimônio histórico e cultural da humanidade;

VII – proteção à criança e ao adolescente;

VIII – limites sonoros permitidos.

19 – Local:

20 – Data:

Bruno Olímpio

Administrador Regional do Plano Piloto



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO DE MELO MARQUES - Matr.172687-X, Chefe de Gabinete**, em 11/07/2026, às 19:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **207669738** Código CRC: **F87CFF74**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Q. 02 Bloco K - Edifício Wagner - CEP 70.040-020 - DF